



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vila Velha

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DPPGE Nº 20/2025

PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

O Diretor-Geral do Ifes – Campus Vila Velha, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Classificatório para Concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes para o ano do exercício 2026, nos termos da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e alterações Instrução Normativa nº 69, de 13 de julho de 2021, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterações do Decreto nº 10.506/2020, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Nota Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CSDP nº 01/2019 e as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital tem por finalidade a classificação de servidores, docentes e técnicos administrativos em educação do Campus Vila Velha, para fins de concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

1.2 A concessão de afastamento para que servidores participem de programas de pós-graduação *stricto sensu* será realizada com objetivo de incentivar a qualificação dos servidores do Ifes – Campus Vila Velha.

1.3 Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo interno, regulado pela PRODI/DRGP/CSDP, que estabeleceu os critérios contidos neste edital a fim de atender às diretrizes do Decreto nº 9.991/2019, alterações do Decreto nº 10.506/2020, de elegibilidade isonômica e transparência; alterações do Decreto nº 10.506/2020.

1.4 A aprovação do servidor no processo seletivo é um dos requisitos obrigatórios à concessão de afastamento, mas não garante o afastamento automático, sendo necessária a autorização em processo autuado junto ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e em conformidade com as diretrizes da Política de Capacitação do Ifes – <https://bit.ly/2OGF5Te> e normas legais complementares.

1.5 Os afastamentos serão concedidos prioritariamente aos servidores regularmente aprovados ou matriculados em um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

1.5.1. Para garantir a prioridade prevista no item 1.5 deste edital, após apuração da pontuação a partir dos critérios contidos no Anexo I (Tabela de Critérios) os servidores serão reclassificados, em ordem decrescente da pontuação obtida, em razão de comprovada aprovação/matricula em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

1.5.2. Serão novamente reclassificados, os servidores cujo tempo de permanência no cargo, previsto nos §§ 2º e 4º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, seja completado em 2026, conforme o mês em que ocorra a conclusão do tempo de permanência.

1.6 O afastamento do servidor docente ficará condicionado à disponibilidade de vaga, no Banco de Equivalência, para a contratação de professor substituto.

1.6.1 Para o presente edital há a disponibilidade de duas vagas para afastamento de servidor docente, sendo 1 (uma) para doutorado e 1 (uma) para pós-doutorado. Caso não haja inscrições para afastamento para doutorado, a vaga será convertida em afastamento para pós-doutorado.

1.7 O servidor em afastamento, terá suspenso, sem implicar na revogação da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais ocupacionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

1.8 A capacitação, objeto do afastamento do servidor, deve atender à necessidade de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes para o ano de 2026.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para participar deste Edital o Servidor deve:

2.1.1 Ser titular de cargo efetivo no Ifes, em exercício no Campus Vila Velha.

2.1.1.1 Não se enquadram neste requisito os servidores em mobilidade, que deverão concorrer no seu campus de lotação.

2.1.2 Realizar a inscrição neste processo classificatório, de acordo com as normas deste Edital.

2.1.3 Atender os critérios do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, exceto para docentes em razão da previsão legal contida no inciso I, do art. 30, da Lei nº 12.772/2012.

2.1.4 Não se enquadrar na categoria de segundo mestrado ou segundo doutorado, com ônus para a Administração, conforme previsto nos artigos 1º e 2º, da Portaria Reitoria nº 1.324, de 28/06/2023.

2.2 Será admitida a participação neste edital de servidores cujo tempo de permanência no cargo, previsto nos §§ 2º e 4º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, será completado em 2026, condicionada à reclassificação prevista no item 1.5.2 deste regulamento.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas pelo formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Ke7w8SiUzAuLk4eJ9>.

3.2 Cada servidor candidato poderá efetuar somente uma inscrição.

3.3 O servidor candidato deverá preencher adequadamente todos os campos do formulário, anexando, obrigatoriamente, em arquivo único em formato pdf, os documentos comprobatórios na ordem dos itens e subitens da Tabela com critérios de avaliação para concessão de afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* (Anexo I deste Edital).

3.3.1 Somente os itens 1.1 e 3.1 da Tabela com critérios terão os documentos comprobatórios providenciados pelas áreas de especialidade vinculadas à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas deste campus. Os demais documentos são de responsabilidade do servidor candidato a este Processo Seletivo.

3.3.2 Para contagem dos prazos previstos nos itens “1.1” e “3.1” será considerada como data de referência, a publicação do presente edital.

3.4 Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão designada para este fim, fará deferimento ou indeferimento e classificação das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será feito com base nas informações constantes da ficha de inscrição e documentos apresentados. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site do campus <https://vilavelha.ifes.edu.br/processos-seletivos/editais-internos>.

3.5 A documentação comprobatória deve ser apresentada na estrita sequência dos itens constantes na Tabela com critérios (Anexo I) e deverá estar contida em um arquivo único em formato pdf, com tamanho máximo de 10 Megabytes, contendo os documentos digitalizados, sem rasuras ou adulterações, com imagem nítida e sem cortes.

3.6 O Ifes – Campus Vila Velha não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo ocorrência reconhecidamente de responsabilidade do Ifes, validada pela área de Tecnologia da Informação, comprovado por meio do Sistema de Chamados – <https://ti.suporte.ifes.edu.br/>

3.7 É de responsabilidade exclusiva do servidor candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, facultado ao Ifes o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que os mesmos são inverídicos.

3.8 Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital, nem após o período de inscrição.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A pontuação será obtida conforme os critérios constantes no Anexo I deste Edital e diretrizes contidas na Nota Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CSDP nº 01/2019.

4.2 Não será pontuado quando da avaliação Tabela com critérios (Anexo I deste Edital) quando houver:

I – item não comprovado;

II – documentos comprobatórios fora da ordem dos itens e subitens da Tabela com critérios de avaliação para concessão de afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* (Anexo I deste Edital) ou não identificados.

4.3 Os candidatos serão classificados pela nota final obtida na Tabela com critérios, em ordem decrescente, seguido da reclassificação prevista nos itens 1.5.1 e 1.5.2 deste edital.

4.4 São critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – Maior idade.

II – Ter sido aprovado e/ou estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

III - Maior tempo de serviço no quadro de pessoal do Campus Vila Velha.

4.5 No processo seletivo cada categoria de afastamento concorre entre si, sendo elaboradas classificações distintas por categoria: mestrado; doutorado e pós-doutorado.

4.6 Não há categorização distintiva entre as carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-administrativos em Educação.

4.7 A classificação resultante deste edital poderá ser utilizada para afastamentos iniciados até 31 de dezembro de 2026.

4.8 A publicação da homologação deste edital cessará os efeitos do resultado do Edital DPPGE nº 21/2024, a partir de 1º de janeiro de 2026 e poderá ser utilizada exclusivamente no Campus Vila Velha.

5. DOS RECURSOS

5.1 Poderá o servidor candidato, por meio do formulário constante no Anexo II deste Edital, interpor recursos no prazo estabelecido no cronograma, dos seguintes resultados:

I – Do resultado das inscrições deferidas e indeferidas;

II – Do resultado preliminar.

5.2 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão designada para este fim em formato pdf através do e-mail dppge.vvl@ifes.edu.br, com o assunto “Recurso – Processo Seletivo para Afastamento”.

5.3 Não serão apreciados recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste Processo Seletivo e fatores específicos à inscrição do próprio servidor candidato.

5.4 Não serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

5.5 Durante o prazo de interposição de recursos não será admitido juntada de novos documentos objeto da tabela de critérios (Anexo I).

5.6 Eventuais recursos administrativos com base na Lei nº 9.784/1999 não serão submetidos à comissão responsável por este processo seletivo, e, sim, ao dirigente máximo do campus.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 A homologação do resultado final da classificação será feita por portaria do dirigente máximo do Campus publicada no Sistema de Gestão e Geração de Documentos (GeDoc) e no site do campus.

7. DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
06/08/2025	Publicação no site e divulgação do edital
06/08 a 26/08/2025	Período de inscrições
27/08/2025	Publicação da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas no site do campus
28/08/2025	Recursos à lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas
29/08/2025	Resultado dos recursos no site do campus
01 a 09/09/2025	Período de análise da documentação
10/09/2025	Publicação do resultado preliminar no site do campus
11/09/2025	Recursos ao resultado preliminar
12/09/2025	Publicação do resultado final do site do campus

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A participação neste processo seletivo interno, objeto deste edital, implica o conhecimento e aceitação, pelo servidor candidato, de todas as suas disposições, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, alterações da Instrução Normativa nº 69, de 13 de julho de 2021, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterações do Decreto nº 10.506/2020, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Nota Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CSDP nº 01/2019 e demais regulamentos inerentes

Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo os regimentos dos programas que pretenda ingressar.

8.2 No caso de Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior, implica também o conhecimento e aceitação, pelo servidor candidato, de todas as normas e procedimentos inerentes à viagem para o exterior, incluindo a formalização específica de processo de viagem ao exterior, conforme Portaria Reitoria nº 800/2013, ou outra que venha a substituí-la, e ainda da obrigatoriedade de revalidação do título obtido em universidades estrangeiras, conforme previsto na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.3 Em atendimento à Instrução Normativa nº 21/2021 e alterações da Instrução Normativa nº 69/2021, os afastamentos para ações de desenvolvimento, devem ter suas ações e áreas temáticas/temas gerais, previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes, para

execução em 2026.

8.4 Não serão considerados os documentos que não atendam às regras deste Edital, além de documentos em idioma estrangeiro, que deverão ser traduzidos para português, admitida a tradução livre, sem necessidade de tradução juramentada, exceto artigos ou literaturas técnico científico.

8.5 Será eliminado o servidor candidato que não preencher os requisitos dispostos no presente Edital.

8.6 O afastamento pretendido deve ter sido previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de 2026 e não poderá inviabilizar a concessão de afastamentos para Minter e Dinter, tendo em vista estes últimos terem prioridade, como ação institucionalizada.

8.7 Eventuais dúvidas sobre este edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail dppge.vvl@ifes.edu.br, desde que em tempo hábil, para a comissão designada responder, observados os prazos contidos no cronograma e jornada regular de trabalho dos integrantes da comissão.

8.8 Todas as etapas deste edital, incluindo esclarecimentos de eventuais dúvidas, serão realizadas preferencialmente de forma remota, pelo e-mail dppge.vvl@ifes.edu.br.

8.9 Resultados homologados de editais de outros campi e da Reitoria, não serão aplicados no Campus Vila Velha, em caso de remoção de servidor.

8.10 Os candidatos que pleitearem afastamento, deverão abrir processo administrativo próprio, em conformidade com as normas institucionais para e com o estabelecido no Manual do Servidor (<https://prodi.ifes.edu.br/manual-do-servidor>) sobre o tema, cujas orientações encontram-se reproduzidas no Anexo III.

8.10 Os casos omissos serão analisados, mediante recurso administrativo, formalizado com base na Lei nº 9.784/1999, pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do Ifes – Campus Vila Velha, podendo ser consultada a Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP), a Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento da Reitoria ou a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) para decisão conclusiva.

Diemerson da Costa Sacchetto

Diretor-Geral do Campus Vila Velha

ANEXO I
TABELA COM CRITÉRIOS

DADOS DO SERVIDOR

NOME COMPLETO:	MATRÍCULA SIAPE:
CATEGORIA DO AFASTAMENTO: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado	

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Itens/Pontos	Subitens	Pontuação Máxima	Pontuação Comprovada
1. Tempo de serviço (15 pontos)	1.1. Tempo de serviço prestado no Ifes (1,0 por ano)	12	
	1.2. Tempo de serviço prestado em outra Instituição Federal de Educação (0,5 por ano)	3	
2. Produção Acadêmico-científica (15 pontos)	2.1. Autoria e/ou coautoria de livros (1,0 por livro)*	2	
	2.2. Artigos completos publicados em revistas QUALIS, capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado (0,5 por item)*	4	
	2.3. Orientações em trabalho de conclusão de curso, iniciação científica e/ou pesquisa /preferencialmente vinculados e aprovados ao SigPesq (0,5 por orientação)*	2	
	2.4. Pareceristas/Palestrante/Participação em Projetos Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias (0,5 por participação)*	1	
	2.5. Disciplinas concluídas no curso pretendido, desde que não tenha sido favorecido com liberação da Instituição (1,0 por disciplina)*	6	
3. Atuação Profissional (30 pontos)	3.1. Cargo de direção, função gratificada, coordenação de curso, coordenação de núcleo de apoio e responsabilidade por setor (5 por ano)*	20	
	3.2. Participação em Comissões/Comitês/Membro de Conselho/Membro de Colegiados/Membro de Núcleos de Apoio nomeados por portaria (1,0 por participação)*	10	
4. Titulação Pretendida (10 pontos)	4.1. Mestrado	10	
	4.2. Doutorado	5	
	4.3. Pós-Doutorado	3	
5. Qualificação concedida (custeio ou afastamento) (20 pontos)	5.1. Nenhuma vez*	20	
	5.2. Uma vez*	10	
	5.3. Mais de uma vez*	5	
6. Aprovação em Processo Seletivo (10 pontos)	6.1. Aprovação em Processo Seletivo e/ou regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu	10	
TOTAL		100	

*Comprovação limitada aos últimos 4 anos.

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso relativo ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DPPGE Nº 20/2025

Vila Velha-ES, ____ de _____ de 2025.

Eu, _____, respeitosamente venho
apresentar as seguintes razões do recurso:

Atenciosamente,

Nome do servidor

Matrícula Siape

ANEXO III

ORIENTAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO

Conceito:

Afastamento concedido ao servidor, no interesse da Administração, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado, com a respectiva remuneração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Da Duração:

A duração do afastamento será estabelecida no ato de concessão correspondente e, preferencialmente, deve ser o suficiente para obtenção do título pretendido pelo servidor, no período máximo de:

- a) 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;
- c) 12 (doze) meses para programa de pós-doutorado.

Requisitos:

Afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado - DOCENTE

Ser servidor titular de cargo efetivo no Ifes;

No caso de mestrado ou doutorado: não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programas de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

No caso de pós-doutorado: não ter se afastado para tratar de assuntos particulares ou para participar de programas de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Ser servidor titular de cargo efetivo no Ifes;

No caso de mestrado ou doutorado: ser servidor titular de cargo efetivo no Ifes há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programas de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

No caso de pós-doutorado: ser servidor titular de cargo efetivo no Ifes há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e não ter se afastado para tratar de assuntos particulares ou para participar de programas de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Documentos necessários para abertura do processo:

Abrir processo eletrônico, conforme [manuais disponíveis na página da Comissão Permanente de Gestão do Processo Eletrônico](#).

Código do assunto: 023.4

Assunto detalhado: Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, programa de pós-doutorado.

1. **Requerimento**

2. Comprovante de matrícula no programa ou carta de aceite da instituição de ensino, cuja área deve estar prevista no [Plano de Desenvolvimento de Pessoas \(PDP\)](#);

3. Comprovante de regulamentação do curso de educação formal, expedido pelo Ministério da Educação (MEC), disponível em <http://emec.mec.gov.br/> e <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/#>

4. No caso de stricto sensu e pós-doutorado plano de estudo respaldado pelo regimento do programa, do curso ou da instituição de ensino que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:

a) Área de concentração do curso

b) Data de início e término do curso, acompanhado do cronograma contendo previsão de cumprimentos dos créditos ou disciplinas a serem cursadas no período de afastamento, e, se houver, exame de qualificação e defesa;

6. Justificativa que demonstre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no Ifes e a inviabilidade do cumprimento de sua jornada semanal de trabalho.

7. Cópia do Edital de Chamada Interna para Afastamento (somente para docentes).

8. Classificação do Edital de Chamada Interna para Afastamento da unidade administrativa ou de classificação em um Minter/Dinter. Na falta destes, tabela com os critérios de avaliação para concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios de todos os itens inseridos ou currículo lattes;

9. **Termo de compromisso e responsabilidade (ANEXO II)**

10. Parecer da chefia imediata que:

a) Informe a respeito da realocação das responsabilidades funcionais sobre atribuição do servidor;

b) Informe a compatibilidade da área de conhecimento do curso ou estágio pretendido com a área de atuação do servidor e/ou com o interesse da instituição;

c) Indique a necessidade comprovada em análise de impacto para o período de afastamento, para contratação (ou não) de substituto, para atender as responsabilidades de carga horária e outras atribuições (administrativas, de pesquisa, de extensão, de representação, etc.), no caso de afastamento do docente.

11. Nada Consta da Corregedoria (corregedoria.rei@ifes.edu.br)

12. Declaração da Gestão de Pessoas informando que o servidor não possui pendências de compensação de carga horária.

13. Cópia atualizada do currículo do servidor extraído do aplicativo **SOU GOV**. Para orientações de como cadastrar e baixar o aplicativo, acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=jzktfuYqmv0&t=69s>

Prestação de Contas:

Durante o afastamento: Sob pena de serem cessados os efeitos do afastamento, o servidor deverá encaminhar à chefia imediata e à área de gestão de pessoas o [relatório](#) de atividades desempenhadas no programa referente ao semestre anterior, em até 30 (trinta) dias do início do semestre acadêmico subsequente.

Deverá ser encaminhado junto ao [relatório](#) declaração de matrícula e histórico escolar ou declaração de estudos, no caso de afastamentos para mestrado e doutorado ou declaração de atividades do supervisor na instituição externa, no caso de afastamentos para pós-doutorado;

O modelo de relatório consta no [anexo VIII](#) da [Política de Capacitação](#).

Depois do afastamento: No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, o servidor deverá encaminhar à área de gestão de pessoas os seguintes documentos:

- Documento que ateste a conclusão do curso expedido pela instituição responsável, contendo a data (dia, mês e ano) de finalização das atividades necessárias para obtenção do título, no caso de programa de pós-graduação stricto sensu, programa de pós-doutorado.
- Comprovante do depósito do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese no Repositório Institucional do Ifes (RI/Ifes) disponível no endereço <https://repositorio.ifes.edu.br/>;

Informações Gerais:

1. Em todos os casos de afastamentos previstos no artigo 96-A da [Lei nº 8112](#), o servidor técnico-administrativo deverá ser estável no cargo atual que ocupa no Ifes.
2. Se a concessão de afastamento para participar em programa de pós-graduação stricto sensu, programa de pós-doutorado for concedida ao servidor que estiver em exercício de função gratificada ou cargo de direção, deverá ser solicitada exoneração da respectiva função ou cargo, dada a incompatibilidade entre seu exercício e o afastamento.
3. O processo de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, programa de pós-doutorado, do docente precisa ser submetido à apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para manifestar-se quanto:
 - a) Às exigências legais para a concessão do afastamento;
 - b) Ao atendimento à solicitação de contratação de substituto se for o caso, conforme a disponibilidade no banco de professores equivalentes.
4. Na hipótese de o servidor concluir a evento de capacitação que motivou seu afastamento antes do prazo previsto, deverá retornar imediatamente as suas atividades diárias no Ifes, comunicando formalmente sua Chefia Imediata e a área de gestão de pessoas.
5. No prazo máximo de 12 (doze) meses, caberá ao servidor entregar uma cópia autenticada do diploma do programa de pós-graduação stricto sensu ou certificado do programa de pós-doutorado que motivou o afastamento à área de gestão de pessoas, sob pena de ressarcimento ao erário dos gastos com seu afastamento.
6. O servidor que usufruir de licença para capacitação somente poderá se afastar para participar em programa de pós-graduação strictu sensu após 2 (dois) anos do término da licença.

Formulários:

[Relatório de atividades do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado \(anexo VIII\)](#)

[Requerimento](#)

[Termo de compromisso e responsabilidade \(ANEXO II\)](#)

Previsão Legal:

[Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#)

Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021

Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 (Artigos 95 e 96-A)

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012

Nota informativa Conjunta

Anexo I - Modelo de Edital - Afastamento

Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)

Política de Capacitação



EDITAL Nº 2/2025 - VVL-DPPE (11.02.34.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2025 16:40)

DIEMERSON DA COSTA SACCHETTO

DIRETOR GERAL

VV (11.02.34)

Matrícula: 2560543

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo:
EDITAL, data de emissão: 05/08/2025 e o código de verificação: 595585beca